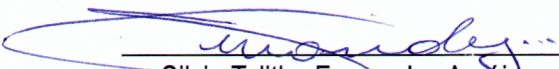





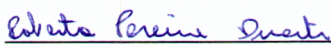
## ATA INTERNA

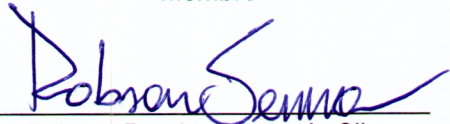
ATA INTERNA DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEMOP, PARA ANÁLISE DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20212320897, CONCORRÊNCIA 003/2021.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 12:00hs, a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Silvia Talitha Fernandes Araújo, Ayla de Fátima Costa da Silva Patriício, Roberta Pereira Duarte e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para a análise da documentação apresentada pelos licitantes na concorrência 003/2021, realizada no dia 03 de novembro de 2021. Entregaram os envelopes as EMPRESAS: TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 12.924.624/0001-84; CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20; CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ: 05.052.764/0001-44; AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.999.591/0001-52; POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.791.675/0001-75; CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70. **Procedendo a análise restaram INABILITADAS** as EMPRESAS: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.999.591/0001-52; POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.791.675/0001-75; CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, pelo não atendimento dos itens listados no Relatório de Análise do envelope de Habilitação disponível no portal da transparência da prefeitura e encaminhado por e-mail fornecido no dia da sessão, junto com a cópia desta ATA. **HABILITADAS** as empresas: TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 12.924.624/0001-84; CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20; CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ: 05.052.764/0001-44. **O questionamento trazido pelo sr. Anderson da Silva Marques, representante da empresa Potiguar Construtora Ltda.**, o qual fez a seguinte ponderação, que no item 12.2 informa que deve ser apresentada documentação complementar à parte dos envelopes e que aparentemente, nem todas apresentaram, sobre tal questionamento esta comissão concluiu por unanimidade que a licitação é um meio para a obtenção do resultado e não um fim em si mesmo, e que tal exigência não deriva de um requisito legal, se referindo à formalidade do rito, podendo ser diligenciado, em caso de não apresentação até o momento da contratação, caso esta venha se sagrar vencedora, Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA, abrindo-se o prazo recursal nos termos do art. 109, I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recursos administrativos, fica marcada a sessão de abertura dos envelopes de propostas (envelope 02) para o dia **17 de novembro de 2021**. Por fim, abriu-se oportunidade para que qualquer dos membros se manifestem, restando-os silentes. Publique-se.

  
Silvia Talitha Fernandes Araújo  
Presidente – CPL/SEMOP

  
Ayla de Fátima Costa da Silva Patriício  
Membro

  
Roberta Pereira Duarte  
Membro

  
Robson Pereira Senna da Silva  
Membro